

LEI N. 6.849, DE 18 DE JULHO DE 1962

— Declara de utilidade pública o Lar Beneficente Sírio, da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Lar Beneficente Sírio, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Ruy Rebello Pinho — respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de julho de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 6.850, DE 18 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre a criação de uma Escola Normal em Cachoeira Paulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal na cidade de Cachoeira Paulista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Solon Borges dos Reis
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de julho de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 6.851, DE 18 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre criação de Ginásio Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no bairro do Pedregulho, no município de Guaratinguetá.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará as verbas necessárias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Solon Borges dos Reis
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de julho de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 6.852, DE 18 DE JULHO DE 1962

Transforma em Colégio o Ginásio Estadual de Cravinhos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Cel. João de Souza Campos", de Cravinhos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Solon Borges dos Reis
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de julho de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 6.853, DE 18 DE JULHO DE 1962

Cria Grupo Escolar no distrito de Barão Ataliba Nogueira, em Itapira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no distrito de Barão Ataliba Nogueira, município de Itapira.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Solon Borges dos Reis
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de julho de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 6.854, DE 18 DE JULHO DE 1962

Autoriza o funcionamento como Colégio, do Ginásio Estadual de Bernardino de Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual "Dr. Miguel Priante Calderaro", de Bernardino de Campos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Solon Borges dos Reis
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de julho de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 6.855, DE 18 DE JULHO DE 1962

Dá a denominação de "Isaac Vilela de Andrade" ao Grupo Escolar do distrito de Restinga, município de Franca

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Isaac Vilela de Andrade" o Grupo Escolar do distrito de Restinga, município de Franca.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Solon Borges dos Reis
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de julho de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N. 6.856, DE 18 DE JULHO DE 1962

Dispõe sobre a reorganização da Guarda Civil de São Paulo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Guarda Civil de São Paulo, diretamente subordinada ao Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, terá, para a execução dos serviços que lhe competem, o efetivo de 11.332 (onze mil, trezentos e trinta e dois) homens, distribuídos pelos Quadros abaixo:

I — Quadro do Serviço de Policiamento

- 6 (seis) — Inspetor Chefe Superintendente
- 15 (quinze) — Inspetor Chefe de Agrupamento
- 56 (cinquenta e seis) — Inspetor Chefe de Divisão
- 147 (cento e quarenta e sete) — Inspetor
- 291 (duzentos e noventa e um) — Subinspetor
- 940 (novecentos e quarenta) — Guarda Civil de Classe Distinta (... vetado ...)
- 1.794 (mil setecentos e noventa e quatro) — Guarda Civil de 1.ª Classe
- 3.172 (três mil, cento e setenta e dois) — Guarda Civil de 2.ª Classe
- 3.583 (três mil, quinhentos e oitenta e três) — Guarda Civil de 3.ª Classe

Serviços Anexos

II — Quadro da Banda de Música

- 1 (um) — Inspetor Chefe, Regente
- 1 (um) — Inspetor Contramestre
- 6 (seis) — Subinspetor Solista
- 50 (cinquenta) — Guarda Civil de Classe Distinta, Músico
- 90 (noventa) — Guarda Civil de 1.ª Classe, Músico
- 10 (dez) — Guarda Civil de 2.ª Classe, Músico

III — Quadro da Divisão de Saúde

- 1 (um) — Inspetor Chefe, Enfermeiro
- 2 (dois) — Inspetor Enfermeiro
- 3 (três) — Subinspetor Enfermeiro
- 10 (dez) — Guarda Civil de Classe Distinta, Auxiliar de Enfermagem
- 16 (dezesseis) — Guarda Civil de 1.ª Classe — Auxiliar Hospitalar
- 18 (dezoito) — Guarda Civil de 2.ª Classe — Auxiliar Hospitalar
- 20 (vinte) — Guarda Civil de 3.ª Classe — Auxiliar Hospitalar

Artigo 2.º — Ficam estabelecidas para os componentes da Banda de Música e da Divisão de Saúde as denominações constantes dos itens II e III do artigo anterior, mantidos os seus respectivos vencimentos ou salários nas referências numéricas seguintes:

Denominação:	Referência numérica de Vencimentos ou Salários
Inspetor Chefe — Regente ou Enfermeiro	"53"
Inspetor-Contramestre ou Enfermeiro	"46"
Subinspetor-Solista ou Enfermeiro	"43"
Guarda Civil de Classe Distinta-Músico ou Auxiliar de Enfermagem	"37"
Guarda Civil de 1.ª Classe — Músico ou Auxiliar Hospitalar	"32"
Guarda Civil de 2.ª Classe — Músico ou Auxiliar Hospitalar	"27"
Guarda Civil de 3.ª Classe — Auxiliar Hospitalar	"22"

Parágrafo único — O Diretor da Guarda Civil apostilará os títulos dos servidores abrangidos por este artigo.

Artigo 3.º — Aplica-se aos ocupantes dos cargos da Divisão de Saúde, mencionados no item III do artigo 1.º, o que dispõe o Decreto-lei n. 16.743, de 17 de janeiro de 1947, sobre os servidores dos Serviços Anexos da Corporação.

Artigo 4.º — A admissão e a promoção de Guardas e Inspetores, no Quadro da Divisão de Saúde, serão objeto da regulamentação prevista no artigo 21 desta lei.

Artigo 5.º — O Inspetor ou Guarda que passar de um para outro Quadro terá seu tempo de serviço prestado como integrante do Quadro de que se desliga, computado, para efeito da aposentadoria prevista para os servidores do Quadro que passa a integrar, na proporção estabelecida pelo parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1.º — O tempo de serviço de que trata este artigo será computado na proporção de:

- a) 6/5 (seis quintos), quando da passagem do servidor do Quadro de Policiamento para qualquer dos outros Quadros;
- b) 5/6 (cinco sextos), em caso inverso.

§ 2.º — A transferência de um Quadro para outro, referida no artigo, será objeto da regulamentação prevista no artigo 21 desta lei.

§ 3.º — O Diretor da Guarda Civil apostilará os títulos dos servidores de que trata este artigo, observadas as denominações constantes do artigo 1.º.

Artigo 6.º — Ficam criados, na Guarda Civil de São Paulo, os cargos que passam a integrar a carreira de Guarda Civil, nos termos do artigo 1.º, que ainda não o tenham sido por leis anteriores.

Artigo 7.º — Os vencimentos dos cargos de Inspetor Chefe Superintendente (... vetado ...) serão os das referências "67" (... vetado ...).

Artigo 8.º — Os cargos de Inspetor Chefe Superintendente, referidos no artigo anterior, serão providos por Inspetores Chefes de Agrupamento, que possuam Curso de Especialização da Escola de Polícia de São Paulo, pelo critério de merecimento previsto no artigo 7.º da Lei n. 3.195, de 5 de outubro de 1955, observando-se, no que couber, os demais dispositivos dessa lei relativos à promoção de inspetores.

Artigo 9.º — Vetado.
Parágrafo único — Vetado.

Artigo 10 — O ocupante do cargo de Inspetor Chefe Superintendente, que contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados a Guarda Civil de São Paulo, ao se aposentar terá seus proventos acrescidos da diferença de vencimentos existente entre o seu cargo e o de Inspetor Chefe de Agrupamento.

§ 1.º — Aplica-se, no que couber, aos cargos de Inspetor Chefe Superintendente, o disposto no Decreto-lei 16.743, de 17 de janeiro de 1947.

§ 2.º — Fica revogado o disposto no artigo 3.º da Lei n. 920, de 21 de dezembro de 1950.

Artigo 11 — O Serviço de Policiamento da Guarda Civil de São Paulo (... vetado ...) compreenderá os seguintes órgãos:

- 4 (quatro) — Superintendências de Agrupamento (S. Ag.)
- 12 (doze) — Agrupamentos de Divisões (Ag. D.)
- 19 (dezenove) — Divisões de Policiamento da Capital (D. P.)
- 4 (quatro) — Divisões de Trânsito (D.T.)
- 1 (uma) — Divisão do Serviço Motorizado de Trânsito (D.S.M.T.)
- 1 (uma) — Divisão de Proteção a Escolares e Pedestres (D.P.E.P.)
- 6 (seis) — Divisões de Rádio Patrulha (D.R.P.)
- 2 (duas) — Divisões de Divertimentos Públicos (D.D.P.)
- 2 (duas) — Divisões de Policiamento em Repartições Públicas (D.P.R.)
- 1 (uma) — Divisão de Guarnições (D.G.)
- 1 (uma) — Divisão de Pessoal Interpreté (D.P.I.)
- 1 (uma) — Divisão de Segurança e Fiscalização Fazendária (D.S.F.F.)
- 1 (uma) — Divisão de Reserva (D.R.)
- 1 (uma) — Divisão Escolar (D.E.)
- 1 (uma) — Divisão de Transporte e Manutenção (D.T.M.)